



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU**

**CONTRATO Nº. 027/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SENHOR MANOEL ALISSON LEITE DOS SANTOS.**

O **FUNDO DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, com endereço na Rua José Eugênio dos Reis, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal o Senhor **VALDINHO DA SILVA SOARES**, e o Senhor **MANOEL ALISSON LEITE DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, portador do RG de nº 2581038-3 SSP/SE e cadastrado com o CPF de nº 052.037.655-29, residente e domiciliado à RUA DO CORREIO, 59, TOMAR DO GERU/SE, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO** resolveram celebrar o presente Contrato nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do **CONTRATADO**, na função de **MOTORISTA**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às normas e princípios do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA**

AO **CONTRATADO** desempenhará suas funções nos dias, horários e locais indicados pela **CONTRATANTE**, obedecendo às disposições da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40h semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global de **R\$ 1.056,00**, pelos serviços prestados.

**I- DAS VANTAGENS**

**a. INSALUBRIDADE** – o *Contratante pagará ao contratado, relativamente ao adicional de insalubridade, o percentual de 20% incidentes sobre o valor do salário mínimo, importando, para efeitos deste contrato, no valor mensal de R\$ 211,20.*

**b. HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - o *Contratante pagará ao contratado, relativamente às horas extraordinárias, o percentual de 50% incidentes sobre o valor da hora normal. O montante de horas extraordinárias mensais não poderá exceder a 2 horas por dia de serviço. Estima-se, para efeito de contratação e empenho, a quantidade de até 44 horas extraordinárias mensais, importando, portanto, em R\$ 316,80.*

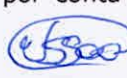
**II- DO VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO** – a remuneração total, desde que cumprida à carga horária indicada no objeto deste contrato, importará em **R\$1.584,00**. O valor deste Contrato, para efeitos de empenho e pagamento, totaliza a importância de **R\$7.920,00 (5XR\$1.584,00)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

Este contrato vigorará de 01 de agosto até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até 31 de janeiro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira ocorrerá por conta da seguinte dotação constante do orçamento financeiro:

 Manoel Alisson Leite dos Santos





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU**

**Unidade Orçamentária: 08001 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ação: 2098**

**Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 – Contratação por tempo determinado**

**CLÁUSULA SEXTA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato fundamenta-se no Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei municipal 661/2017, com as alterações contidas na Lei Municipal 664/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante justificado.

Parágrafo Primeiro: Ficam reconhecidos os direitos da administração previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados, mediante dolo ou culpa.

Parágrafo Terceiro: A não prestação de informações obrigatórias ou o preenchimento indevido ou falso das fichas obrigatórias é causa de rescisão do presente contrato, respeitadas as disposições legais.

**CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Durante a execução do contrato o CONTRATADO deverá se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação profissional para o exercício da atividade e qualificação exigidas.
- b) O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe foram confiadas.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o Distrito de Tomar do Geru, para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

**VALDINHO DA SILVA SOARES**

Gestor Municipal de Saúde  
Contratante

Tomar do Geru/SE, 01 de agosto de 2017

**MANOEL ALISSON LEITE DOS SANTOS**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

*Maraisa Alves dos Santos, 033.160.965-79*  
*Maria Eliene dos Santos 712.629.705-04*

**PARECER JURÍDICO**

A formalização do presente contrato atende às previsões legais aplicáveis à espécie, razão porque opino pela sua legalidade.

**JULIANA DE SOUZA DEDA**  
PROCURADORA JURÍDICA